ALTERAÇÃO CONSOLIDADA Nº 01

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ENCANTADO/RS

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ENCANTADO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Finalidade e Duração

(art. 53 e 54, CC/2002)

Art. 1° - A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Encantado, abreviadamente "Liga de Encantado" fundada em 29 de outubro de 1992, em Encantado, onde tem sede e foro, ex-Núcleo Regional da Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul, da qual se desmembrou em 02 de janeiro de 2001, para constituir-se com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob nº 04.379.025/0001-07, registrada no Cartório de Registros Especiais sob nº1/284, às folhas 124 do Livro A-2 em 26 de janeiro de 2004, é uma associação civil, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor ou religião, de caráter beneficente, de assistência social e de promoção da saúde, de duração indeterminada, que se regerá segundo as disposições constantes no presente Estatuto alterado e consolidado conforme Assembléia Geral realizada em 31 de janeiro de 2012 nos itens a seguir.

Art. 2° - A Liga tem por finalidade:

a) - assistir ao doente carente, portador de câncer;

b) – conscientizar e educar a população, visando a prevenção do câncer;

c) – auxiliar o hospital de Encantado, prestadores de serviços da área da oncologia;

d) - auxiliar a área de Oncologia do Hospital de Lajeado, onde são atendidos os pacientes de encantado, com cirurgias específicas, quimioterapia, radioterapia e tratamento especializado com médicos e equipe multidisciplinar

Parágrafo Único – A Liga de Encantado cumprirá seus objetivos promovendo, de forma gratuita, assistência social beneficente, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, podendo firmar contratos de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais, visando à promoção humana.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

(Art. 54 Incisos II, III e V e Art. 55, CC/2002)

Art. 3° - O quadro associativo constitui-se de associadas fundadoras, signatárias da Ata de Constituição da Liga de Encantado, e associadas efetivas que, admitidas como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio exerçam atividades continuadas junto à Liga de Encantado.

Art. 4° - São direitos das associadas quites com suas obrigações associativas;

a) – votar e ser votada para cargos eletivos;

b) – tomar parte e deliberar nas Assembléias Gerais;

c) – é garantido a um quinto das associadas convocarem uma Assembléia Geral.

Art. 5° - São deveres das associadas:

a) – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) – acatar e cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e Diretoria, cujas decisões tomadas na Assembléia Geral serão registradas na ata com a concordância das presentes.

Art. 6° - A associada efetiva deixará de fazer parte da Entidade por seu afastamento voluntário ou por exclusão, por ato conjunto do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 7° - A Liga não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título às associadas, membros de sua Diretoria, Conselheiras e benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Art. 8° - As associadas fundadoras e efetivas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Liga, e, reciprocamente, a Liga não se responsabiliza pelos

compromissos dos membros associados, não havendo, portanto, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 9° - A qualidade de associada é intransmissível, não podendo transferir a atribuição de associada a outrem.

Parágrafo único – As associadas só poderão ser admitidas como tais quando definido na Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

(Art. 54 Inciso V, Art. 58 e Art. 59 Incisos I, II, III e IV, CC/2002)

Art. 10 – São órgãos da administração da Liga:

a) – Assembléia Geral;

b) – Conselho Deliberativo;

c) – Diretoria.

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Liga, será composta por todas as associadas fundadoras e efetivas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, para apreciação do balanço anual e dos Relatórios Anuais da Diretoria. Reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação da maioria do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral se dará em consonância com os seguintes critérios:

a) – para Assembléia Geral Ordinária, através de convite individual, enviado com antecedência de 30 (trinta) dias;

b) – para Assembléia Geral Extraordinária, através de convite individual, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - Presidirão as reuniões da Assembléia Geral a Presidenta do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento a Presidenta da Diretoria.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral funcionará validamente com a presença de pelo menos dois terços das sócias em primeira convocação e, meia hora depois, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria simples das presentes, ressalvados os casos tipificados deste estatuto.

Art. 13 - Constituem atribuições da Assembléia Geral privativamente:

I – eleger a diretoria e os conselhos;

II – destituir a diretoria e os conselhos;

III – aprovar as contas e,

IV - alterar o estatuto. Assim como segue:

a) - aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;

b) – apreciar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço anual referente ao exercício anterior, bem como o relatório Anual da Diretoria;

c) – deliberar sobre a extinção da Liga, por proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;

d) – decidir sobre outros assuntos que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria da Liga submeterem à sua apreciação;

e) – eleger os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria executiva;

f) – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

g) – aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de dois terços das presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação, ressalvada a competência maior da Assembléia Geral, composta de 20 (vinte) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, dentre as sócias fundadoras e efetivas, com mandato de 2 (dois)

anos, eleitas por chapas em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, sendo assim constituído:

a) – uma Presidenta;

b) – uma Vice-Presidenta;

c) – uma Secretária;

d) – demais conselheiras.

Art. 15 – O Conselho Deliberativo, quando de sua eleição preencherá os cargos vagos, que tomarão posse junto com a Diretoria.

Parágrafo único – A Presidenta do Conselho poderá ser reeleita para o mesmo cargo, no máximo, duas vezes consecutivas.

Art. 16 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

b) – convocar, por sua Presidenta, Assembléias Gerais;

c) – convocar, por sua Presidenta, suas próprias reuniões, cabendo àquela, se necessário, o voto de desempate;

d) – pronunciar-se previamente sobre matérias que devam ser submetidas à Assembléia Geral.

Art. 17 – O Conselho Deliberativo deverá aprovar despesas de valor superior ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e/ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de sua Presidenta.

Art. 19 – A Diretoria é órgão de execução da Liga de Encantado, composta por 8 (oito) membros deliberando na área de sua competência, assim constituída:

a) – Presidente;

b) – Vice-Presidenta;

c) – 1ª Secretária;

d) – 2ª Secretária;

e) – 1ª Tesoureira;

f) – 2ª Tesoureira;

g) – Diretora Social,

h) - Vice diretora Social.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, sendo a Presidenta eleita pelo Conselho e os demais componentes escolhidos pela Presidenta, com a aprovação do Conselho Deliberativo, dentre as sócias fundadoras e efetivas.

Parágrafo segundo - A Presidenta da Diretoria poderá ser reeleita para o mesmo cargo, no máximo, duas vezes consecutivas.

Art. 20 – A representação judicial ou extrajudicial da Liga de Encantado caberá a Presidenta da Diretoria que, nos seus impedimentos ou nos casos de vacância, será substituída pela Vice-Presidenta.

Art. 21 – Compete a Direito, por sua Presidenta:

a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) – convocar e presidir as reuniões de Diretoria, dando o voto de desempate, quando for o caso;

c) – convocar Assembléias Gerais;

d) – representar a Liga judicial ou extrajudicialmente;

e) – autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza;

f) – autorizar as despesas da Liga até o limite previsto no art. 16;

g) – submeter ao Conselho Deliberativo assuntos que devam ser levados à Assembléia Geral;

h) – submeter à aprovação da Assembléia Geral o balancete do exercício anterior e o Relatório Anual da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo;

i) – desenvolver assuntos de rotina administrativa;

j) – assinar e/ou endossar, juntamente com a 1ª Tesoureira, cheques sacado contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da Liga de Encantado.

Art. 22 – A Vice-Presidenta compete substituir a Presidenta nas suas ausências e/ou impedimentos, bem como colaborar nos trabalhos da Diretoria, onde e quando for preciso e, no seu impedimento, assumirá a 1ª Secretária.

Art. 23 – A 1ª Secretária exercerá as funções próprias de seu cargo e manterá em ordem seus arquivos e registros da Entidade, sendo auxiliada pela 2ª Secretária, que a substituirá no seu impedimento.

Art. 24 – A 1ª Tesoureira terá como atribuições:

a) – conservar e administrar os bens, as finanças e os valores da entidade, conjuntamente com a Presidenta;

b) – receber pagamentos, subsídios, donativos de qualquer natureza e subvenções destinadas à Entidade, passando respectivo recibo;

c) – supervisionar a contabilidade;

d) – autorizar, com o visto da Presidenta, pagamento de rotina e investimentos;

e) – apresentar mensalmente à Diretoria o balancete financeiro da Entidade e, anualmente, o balanço geral;

f) – assinar, juntamente com a Presidenta da Diretoria, cheques sacados pela Liga de Encantado contra suas contas bancárias;

g) – endossar, conjuntamente com a Presidenta da Diretoria, cheques e ordens de pagamento para fins de depósito bancário, nas correntes da Liga de Encantado, verificar extratos de contas correntes e requerer talões de cheques.

Parágrafo único – A 1ª Tesoureira será substituída, em seus impedimentos, pela 2ª Tesoureira.

Art. 25 – À Diretora Social compete organizar promoções sociais e culturais, visando a arrecadação de fundos, contando com a participação da 2ª Diretora Social.

CAPÍTULO IV

Da manutenção

(Art. 54 Inciso IV, CC/2002)

Art. 26 – Os recursos de manutenção da Liga de Encantado são os seguintes:

a) – convênios, auxílios e doações privadas e dos poderes públicos;

b) – renda de promoções;

c) – legados;

d) – quaisquer doações;

e) – contribuições das associadas..

Parágrafo primeiro - As doações, legados e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos ou convênios, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Parágrafo segundo - A Liga de Encantado não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 27 – O patrimônio da Liga de Encantado constitui-se dos bens móveis, imóveis e direitos que, a qualquer título, vierem a ser doados ou adquiridos.

CAPÍTULO V

Da Reforma do Estatuto

(Art. 54 Inciso V e Art. 59 Inciso IV, CC/2002)

Art. 28 – O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, aprovado na Assembléia Geral, para tanto convocada, pelo voto favorável de no mínimo dois terços das associadas.

CAPÍTULO VI

Da Extinção

(Art. 54 Inciso VI e Art. 61 § 1° e § 2°, CC/2002)

Art. 29 – A extinção da Liga de Encantado somente poderá ser deliberada, na Assembléia Geral, pelo voto favorável de no mínimo dois terços das associadas presentes, mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria.

Art. 30 – Em caso de dissolução ou extinção da Liga de Encantado, o patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, após serem saldadas todas dividas e obrigações que houverem.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Liga de Encantado, com competência para apreciar e dar parecer sobre o relatório financeiro do exercício social bem como das Demonstrações Contábeis do exercício social quer inicia em primeiro de janeiro e finda no último dia de dezembro do ano civil.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares: Presidente, vice-presidente e secretária.

Parágrafo único - As conselheiras poderão acercar-se de profissionais capacitados para auxiliar nos pareceres.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 33 – As presidentas do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria que exercem os respectivos cargos por três mandatos consecutivos, serão agraciadas com titulo honorífico de "Presidenta Benemérita" da Liga de Encantado.

Art. 34 – Os recursos apurados pela Liga de Encantado serão aplicados na sua manutenção, na aquisição patrimonial ou na concessão de benefícios aos hospitais de Encantado, prestadores de serviço da área da oncologia, sendo vedada a remessa de quaisquer contribuições ou outros recursos da Liga de Encantado para o exterior.

Art. 35 - Como a Liga de Encantado é uma Regional, a presença nos encontros estaduais é obrigatória e a ausência só poderá ocorrer por motivos justificados. A primeira falta não justificada ensejará advertência e a segunda falta não justificada a desvinculação da Liga Estadual.

Art. 36 - Os registros e divulgações de atos e fatos deverão usar o nome Liga Feminina de Combate ao Câncer de Encantado, especificando assim, o local de sua sede e sua individualidade.

Art. 37 - Anualmente, a Liga de Encantado deve remeter o Relatório das Atividades e as Demonstrações Contábeis e, quando ocorrer à eleição de nova diretoria, bem como dos conselhos, a ata de posse dos membros eleitos.

Parágrafo único: O não cumprimento dessa obrigação estatutária ensejará na primeira vez em advertência e, na segunda vez, na desvinculação da entidade, com perda do direito de uso do nome.

Art.38 - É condição especial para a vinculação à Liga do Rio Grande do sul, que a Liga de Encantado observe os mesmos princípios regimentais e estatutários da Entidade-mãe, mesmo que tenha seu Estatuto Social e seu Regimento Interno para cumprir, comprometendo-se a zelar pelo bom nome da Instituição, cujo termo de

compromisso encontra-se assinado pela representante legal desde a fundação, isto é, 29 de outubro de 1992.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 40 – Esse Estatuto entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2001 e, alterado e consolidado na Assembléia Geral especialmente convocada em 31 de janeiro de 2012.

SALETE MARIA CHIARELLO DALLA LASTA
Presidente da Diretoria Executiva

OFÍCIO REGISTROS PUBLICOS
Luciane Olsefer Fachini
Tabellã e Registradora Designada
Ivone Moretto
Regina Nova
Patricia
Priscila Devitte
Amanda Cristina Devitte
Escrevente Autorizados
COMARCA DE ENCANTADO - RS

Dra. Ana da Silva Jr. R. da Silveira
advogada
OAB/RS 19037 - CPF 3324.0317-34

OFICIO DO REGISTRO ESPECIAL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO REGISTROS PUBLICOS
Luciane Olsefer Fachini
Tabellã e Registradora Designada
Ivone
Regina Nova
Patricia
Priscila Devitte
Amanda Cristina Devitte
Escrevente Autorizados
COMARCA DE ENCANTADO - RS
Amanda Cristina Devitte
Escrevente Autorizada

OFICIO DO REGISTRO PESSOA JURÍDICA
ENCANTADO - RGS
Apresentado hoje para averbar
Apontado no protocolo A - 3 sob,
12.940 sob, 02284 fls. 12
do livro A - 9
Encantado 17 de 12 de 2012
Amanda C. Devitte
OFICIAL

1170 0000 12.940

1170 011200010 00641

Amanda Cristina Devitte
Escrevente Autorizada